



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N° 2.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*“Inclui no calendário de eventos do município a Semana do Evangélico e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 051, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 013, de 18 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1°** - Fica incluída no calendário de eventos do Município a Semana do Evangélico, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de novembro.

**Art. 2°** - Na Semana do Evangélico, poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, em parceria com as entidades representativas do segmento, promover eventos públicos voltados à comunidade evangélica e a toda a sociedade.

**Parágrafo único** - a parceria que trata o caput será firmada com a Comissão de Evangélicos.

**Art. 3°** - A comunidade evangélica deverá se organizar por intermédio de uma Comissão de Evangélicos, para tratar com representantes governamentais sobre a comemoração da Semana do Evangélico.

**§ 1°** - A comissão será composta de sete membros indicados pelos pastores, não podendo ser da mesma denominação religiosa.

**§ 2°** - Em caso de haver mais de um concorrente da mesma denominação religiosa, será eleita entre si 1 (um) representante para compor a comissão.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa